

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento em Parques de Estacionamento

(BS006422)

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO DE 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, económicas e técnicas relativas à aquisição dos serviços de pagamento eletrónico de estacionamento em parques de estacionamento (“Funcionalidade Parques”), sistema esse a ser instalado nos parques de estacionamento do Edifício Cascais Center, do Parque Marechal Carmona, do Edifício Tribunal de Cascais, da Pampilheira, Estação Parede e do parque de estacionamento do Centro de Congressos do Estoril (doravante, Parque ou Parques), sem prejuízo de outros que, futuramente, poderão passar a ter aquela funcionalidade, nos termos previstos no n.º 2.
2. Durante a execução do contrato e a solicitação da entidade adjudicante, o adjudicatário poderá disponibilizar o serviço objeto do presente caderno de encargos noutros parques sob a gestão da entidade adjudicante, nas mesmas condições das previstas naquele e desde que não seja ultrapassado o valor fixado na Cláusula 2.ª.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 60 (sessenta) meses, ou até que o fornecimento dos serviços atinja o valor de 82 800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. No caso de, no prazo referido no n.º 1, o preço dos serviços não atingir o valor ali estabelecido, não será devido o pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços fornecidos.
3. O prazo definido no número um conta-se da data em que ocorrer a instalação e colocação em funcionamento do serviço “Funcionalidade Parques” e ocorrerá, parque a parque, na data da certificação do sistema instalado no respetivo parque pelo adjudicatário, formalizada através do documento de certificação da instalação.

Cláusula 3.ª

Preço, faturação e condições de pagamento

1. Como contrapartida da prestação do serviço, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário, a comissão constante da respetiva proposta, a qual não pode ser superior a 4,6% (quatro vírgula seis por cento) sobre o valor com IVA de cada uma das transações de estacionamento realizadas em cada mês de vigência do contrato, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o adjudicatário obriga-se a enviar à entidade adjudicante, os seguintes ficheiros e relatórios:
 - a) Ficheiro MRVV - resumo semanal de créditos efetuados à entidade adjudicante;
 - b) Ficheiro TP (Transações Pagas) - discriminativo do ficheiro MRVV;
 - c) Ficheiro TI - Detalhe das Transações de Estacionamento dadas como incobradas, após rescisão do Contrato de Adesão;
 - d) Ficheiro SAFT - ficheiro normalizado de exportação de dados que considera apenas os valores efetivamente creditados à entidade adjudicante (mensal);
 - e) Envio, por e-mail ou por FTP, de um relatório de atividade mensal, o qual disponibiliza a seguinte informação:
 - Proveitos;
 - Transações Pagas;
 - Incobrados;
 - Transações de valor nulo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nos ficheiros e relatórios enviados, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários.

Cláusula 4.ª

Principais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos do presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, afetando à prestação dos serviços os meios adequados à boa execução dos mesmos, utilizando os conhecimentos técnicos e *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

- b) Atualizar a solução de pagamento disponibilizando em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional;
 - c) Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - d) Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado.
 - g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
 - h) Garantia dos serviços;
 - i) Cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 5.ª

Auditorias à prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a permitir à entidade adjudicante ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato, a realização de auditorias para efeitos de monitorização da qualidade da execução do contrato de aquisição e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas

normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos serviços e dos equipamentos, a entidade adjudicante disso deverá informar o adjudicatário, por escrito, devendo este proceder, a suas expensas e no prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, às correções necessárias.

Cláusula 6.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular cumprimento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante através do gestor do contrato designado para o efeito, nos termos do preceituado no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal dos serviços.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de 2% (dois por cento) do preço contratual, designadamente, por cada dia de atraso na disponibilização dos serviços em aquisição e no cumprimento dos prazos que forem fixados para correção dos erros, deficiências ou omissões detetadas pela entidade adjudicante ou pelo não cumprimento dos prazos fixados na Cláusula 24.ª deste caderno de encargos.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Resolução

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cada uma das partes será integralmente responsável por todos os danos e prejuízos causados à outra Parte em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações para si decorrentes do contrato.
2. Caso alguma das partes incumpra, ou cumpra defeituosamente, qualquer das obrigações para si emergentes do contrato, poderá a outra parte interpelá-la, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, invocando os respetivos fundamentos, para que aquela sane, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que, para o efeito, lhe tiver sido concedido nos termos do número anterior, a outra parte poderá resolver o contrato mediante o envio de nova carta registada com aviso de receção.
4. A resolução do contrato opera automaticamente na data de receção da comunicação prevista no número anterior.
5. Se ocorrer a dissolução de alguma das partes, bem como se alguma delas for declarada insolvente, poderá a outra Parte resolver o contrato, por comunicação enviada através de carta registada com aviso de receção, produzindo essa resolução efeitos imediatos.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

À cessão e subcontratação é aplicável o disposto no artigo 317.º, n.º 1 e n.º 2, do CCP.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa

e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 17.ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissis e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Serviço

1. Tarefas a serem executada pela Via Verde Portugal (VVP):

- a) Envio, para a Cascais Próxima, dos ficheiros inerentes ao funcionamento dos Sistemas Locais (Status File) e, bem assim, dos demais que se vierem a revelar necessários para efeitos do cabal e integral funcionamento, a nível de cada um dos Parques, da Funcionalidade Parques.
- b) Processamento dos ficheiros relativos às “Transações de Estacionamento” reunidas nos Computadores Locais.
- c) Gestão dos pagamentos, emissão e envio, aos Aderentes, de extratos contendo as faturas-recibo, ou outro documento equivalente, de acordo com as regras em vigor na VVP para a emissão de tais documentos.
- d) Envio, à Cascais Próxima, da informação referida na Cláusula 22.^a.
- e) Análise de reclamações apresentadas por Aderentes que utilizarem, nos Parques, o Serviço Via Verde para Acesso a Parques de Estacionamento.
- f) Análise e emissão de pareceres no âmbito de processos de reclamação de Aderentes que forem remetidos pela Operadora à VVP.
- g) Apoio de Call Center aos Aderentes.
- h) Envio, à Cascais Próxima, de informação necessária para permitir a análise necessária à efetivação de eventuais estornos e/ou acertos de importâncias relativas a tarifas de estacionamento indevidamente cobradas ou pendentes de cobrança a Aderentes que tiverem utilizado, nos Parques, Serviço Via Verde para Acesso a Parques de Estacionamento, incluindo, nomeadamente, informação relativa à marca, modelo e matrícula do veículo ao qual se encontrar associado o Identificador em causa.
- i) Recolha das Transações de Estacionamento reunidas nos Computadores Locais.

2. No âmbito da Interoperabilidade:

- a) Processar as Transações de Estacionamento enviadas pela Cascais Próxima e a transmiti-las às respetivas Entidades Emissoras, que procederão ao pagamento dessas mesmas transações junto da VVP;

- b) Creditar, na conta bancária indicada pela Cascais Próxima, os montantes referentes às Transações de Estacionamento realizadas em cada mês, de acordo com os prazos de faturação e pagamento apresentados na Proposta e aceites pela Cascais Próxima;
- c) Creditar, na conta bancária indicada pela Cascais Próxima, os montantes referentes às Transações de Estacionamento realizadas através de ID's estrangeiros, no(s) Parque(s), semanalmente, de acordo com os prazos de faturação e pagamento acordados entre a VVP e as Entidades Emissoras;
- d) Emitir, em nome e por conta da Cascais Próxima, as faturas, ou documento equivalente, relativas a todos os valores cobrados pelas Transações de Estacionamento referentes a ID's estrangeiros e, no caso dos ID's estrangeiros de Entidades Emissoras financeiras, proceder ao envio direto de tais documentos para os respetivos clientes sempre que estes o solicitem.

Cláusula 21.ª

(Operações/Procedimentos)

As tarefas referidas na Cláusula anterior, implicam a execução, pela VVP, das seguintes operações:

- a) Criação e atualização dos ficheiros inerentes ao funcionamento dos Sistemas Locais (Status File) e, bem assim, dos demais que se vierem a revelar necessários para efeitos do cabal e integral funcionamento, em cada um dos Parques, da Funcionalidade Parques;
- b) Processamento dos ficheiros relativos às Transações de Estacionamento reunidas nos Computadores Locais;
- c) Envio, através da SIBS (sempre que o pagamento deva processar-se via rede Multibanco), ou da(s) instituição(ões) bancária(s) a cada momento designada(s) pela VVP, no âmbito da execução de uma autorização de débito direto válida, de ordens de débito sobre a conta associada pelo Aderente ao respetivo Identificador, pela quantia correspondente à tarifa de estacionamento devida.

Cláusula 22.ª

Informações

Ficheiros:

- a) Ficheiro MRVV - resumo semanal de créditos efetuados à Cascais Próxima;
- b) Ficheiro TP (Transações Pagas) - discriminativo do ficheiro MRVV;
- c) Ficheiro TI – Detalhe das Transações de Estacionamento dadas como incobradas, após rescisão do Contrato de Adesão;
- d) Ficheiro SAFT – ficheiro normalizado de exportação de dados que considera apenas os valores efetivamente creditados à Cascais Próxima (mensal).

Relatórios: Independentemente dos ficheiros acima identificados, a Via Verde enviará por E-mail ou por FTP, um relatório de atividade mensal, o qual disponibiliza a seguinte informação:

- a) Proveitos;
- b) Transações Pagas;
- c) Incobrados;
- d) Transações de valor nulo.

Cláusula 23.^a

Níveis de Serviços

Manutenção Corretiva

Consiste no conjunto de todas as intervenções destinadas a resolver problemas ou a efetuar reparações com origem em avarias de componentes ou módulos ocorridas com uma utilização normal dos equipamentos.

As intervenções de Manutenção Corretiva, realizadas a pedido da Cascais Próxima, ou em resultado de anomalias detetadas, serão classificadas de “Urgente” e “Não Urgente”:

- a) Intervenção Corretiva Urgente: Será iniciada imediatamente após a receção do pedido, não podendo, em caso algum, ultrapassar 4 (quatro) horas, sempre que os problemas a resolver coloquem em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Intervenção Corretiva Não Urgente: Será iniciada dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a receção do pedido, sempre que os problemas a resolver não impliquem os riscos mencionados na alínea anterior.
- c) Para efeitos de contagem dos prazos de intervenção, considera-se o período decorrido entre a receção do pedido pela VVP, ou o momento em que a anomalia foi detetada, e o início da intervenção, suspendendo-se, no entanto, a contagem do prazo durante o período em que a VVP estiver a aguardar autorização da Cascais Próxima para a realização da intervenção.

Manutenção Preventiva

Consiste em intervenções planeadas e executadas em datas pré-determinadas, destinadas à reposição, em perfeitas condições de utilização, e à revisão geral de carácter preventivo dos equipamentos resultado do desgaste e reparação destes no decurso da sua utilização.

Será efetuada uma inspeção anual de todas as instalações com verificação e eventual recalibração dos diversos equipamentos.